

Manual de Orientação do Convênio 57/95

Nova redação dada ao Manual de Orientação pelo Conv. ICMS 31/99, efeitos a partir de 01.02.00, para as operações internas, e a partir de 01.04.00, para as operações interestaduais.

Alterado pelos Convênios ICMS 39/00, 69/02, 142/02, 76/03, 18/04, 19/04, 20/04, 33/04, 114/04, 12/05, 15/05, 12/06, 22/07, 70/07, 136/07, 142/07, 111/08, 42/09, 170/10, 117/11, 73/13, 159/13, 216/17.

O Conv. 115/03 determina que poderá ser dispensada, a critério de cada UF, a geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 20A e 20B do Manual de Orientação, para os documentos fiscais emitidos em via única.

Dispensado, do contribuinte emissor da NF-e, a entrega das informações do registro tipo 57 de que cuida o Conv. ICMS 136/07.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e a manutenção de informações em meio magnético, por contribuintes do IPI e/ou do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma estabelecida no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

1.2 - Contém instruções para preenchimento do Pedido/ Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, para emissão de documentos fiscais, escrituração de livros e fornecimento de informações à Secretaria da Receita Federal, e às Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e, finalmente, instruções sobre preenchimento do respectivo Recibo de Entrega.

1.3 - As informações serão prestadas em meio magnético e/ou formulários.

2 - DAS INFORMAÇÕES

Nova redação dada ao subitem 2.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

2.1 - O contribuinte, de que trata a cláusula primeira, está sujeito a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:

Redação original, efeitos até 15.10.03

2.1 - O contribuinte, de que trata a cláusula primeira, está sujeito a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas e prestações realizadas no exercício de apuração:

Nova redação dada ao subitem 2.1.1 do item 2 pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A e modelo 55, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;

Redação anterior dada ao subitem 2.1.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 03.04.07.

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;

Redação original, efeitos até 15.10.03

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A.

Nova redação dada pelo Conv. 69/02 com efeitos a partir de 01.01.03

2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;
- c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- d) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- e) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- h) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;
- j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;
- k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67;

Redação original do subitem 2.1.2, efeitos até 31.12.02.

2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de carga;
- b) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- d) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, nas entradas;
- f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nas aquisições;
- g) Nota Fiscal de Entrada, modelo 3 emitida até 29 de fevereiro de 1996;

Nova redação dada ao subitem 2.1.3 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

2.1.3 - por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar de saída emitida por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, terminal Ponto De Venda - PDV ou máquina registradora, documentada por:

- a) Cupom Fiscal
- b) Cupom Fiscal PDV
- c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
- d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
- e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

- f) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
- g) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

2.1.3 - por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar de saída emitida por ECF, PDV ou máquina registradora, documentada por:

- a) Cupom Fiscal
- b) Cupom Fiscal PDV
- c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
- d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
- e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
- g) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
- h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

2.1.4 - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
- e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- f) Despacho de Transporte, modelo 17;
- g) Manifesto de Carga, modelo 25;
- h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Nova redação dada a alínea "t" do subitem 2.1.4 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

- i) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para as unidades da Federação que não exigirem na forma prevista no item 2.1.1;

Redação original, efeitos até 15.10.03.

- i) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- j) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20;
- l) Resumo Movimento Diário, modelo 18;

Acrescido a alínea "m" ao subitem 2.1.4 pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

- m) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;

Acrescida a alínea "n" ao subitem 2.1.4 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.

- n) Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63;

Redação original, efeitos até 31.12.02.

2.1.4 - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
- e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Despacho de Transporte, modelo 17;
- h) Manifesto de Carga, modelo 25;
- i) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- j) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- l) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- m) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;
- n) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20;
- o) Resumo Movimento Diário, modelo 18.

Acrescido o subitem 2.1.5 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

2.1.5 - por resumo mensal por item de mercadoria, quando se tratar de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério de cada unidade da Federação.

2.2 - Observações:

Revogados os subitens 2.2.1 e 2.2.2, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

2.2.1 REVOGADO

2.2.2 REVOGADO

Redação original, efeitos até 15.10.03.

2.2.1 - O disposto no item 2.1.2 se aplica também às antigas Notas Fiscais modelo 1, séries A, B, C e Única e à antiga Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitidas até 29 de fevereiro de 1996.

2.2.2 - O disposto no item 2.1.4 se aplica também à Nota Fiscal Simplificada, emitida até 13 de dezembro de 1994.

2.2.3. O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o subitem 2.1.1 fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal.

3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO/ COMUNICAÇÃO

3.1 - QUADRO I - Motivo do Preenchimento

3.1.1. - Campo 01 - Pedido/Comunicação de:

ITEM 1 - USO - Assinalar com "x" o pedido inicial de autorização para uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;

ITEM 2 - ALTERAÇÃO DE USO - Assinalar com "x" quando se tratar de alteração referente a quaisquer das informações de pedido anterior. Este pedido deverá conter, além das alterações, as demais informações relativas ao uso do sistema eletrônico de processamento de dados, de modo que este documento reflita a situação atual proposta pelo usuário.

ITEM 3 - Recadastramento - Assinalar com "x" no caso de novo cadastramento, quando exigido pelo Fisco da unidade da Federação.

ITEM 4 - Cessação de Uso a Pedido - Assinalar com "x" numa das seguintes situações:

a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06 e 24 a 28;

b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso, e os campos 24 a 28.

ITEM 5 - Cessação de Uso de Ofício (Uso Exclusivo do Fisco) - Assinalar com "x" numa das seguintes situações:

a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06;

b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso.

3.1.2 - CAMPO 02 - Processamento - Para uso da repartição fazendária.

3.1.3 - CAMPO 03 - Carimbo de Inscrição Estadual - Apor carimbo de inscrição estadual, quando exigido pela legislação da unidade da Federação.

3.2 - QUADRO II - Identificação do Usuário

3.2.1 - CAMPO 04 - Número da Inscrição Estadual - Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS.

3.2.2 - CAMPO 05 - Número do CGC/MF - Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

3.2.3 - CAMPO 06 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) - Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.

3.3 - QUADRO III - Livros e/ou Documentos Fiscais Emitidos por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

3.3.1 - CAMPO 07 - Códigos dos Documentos Fiscais - Preencher com os códigos dos documentos fiscais, conforme tabela abaixo:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
24	Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
17	Despacho de Transporte, modelo 17
25	Manifesto de Carga, modelo 25
01	Nota Fiscal, modelo 1
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
20	Ordem de Coleta de Carga, modelo 20
18	Resumo Movimento Diário, modelo 18
	Acrescido o código 26 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04.
26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26
	Acrescido o código 55 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.
55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55
	Acrescido o código 27 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.
27	Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27
	Acrescido o código 57 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos a partir de 09.07.09.
57	Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57
	Acrescido o código 60 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.
60	Cupom Fiscal Eletrônico, CF-e- ECF, modelo 60
	Acrescido o código 63 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.
63	Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63
	Acrescido o código 65 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.
65	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65
	Acrescido o código 67 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.
67	Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67

3.3.2 - CAMPO 8 - Livros Fiscais - Assinalar o(s) livro(s) objeto do pedido.

3.4 - QUADRO IV - Especificações Técnicas

Os campos deste quadro deverão ser preenchidos com as especificações técnicas dos equipamentos e programas utilizados para emissão e escrituração por sistema eletrônico de processamento de dados.

3.4.1 - CAMPO 9 - UCP - Fabricante/Modelo - Indicar o fabricante e o modelo da unidade central de processamento, utilizando, se necessário, o verso do formulário.

3.4.2 - CAMPO 10 - Sistema Operacional - Indicar o sistema operacional e seu número de versão.

3.4.3 - CAMPO 11 - Meios Magnéticos Disponíveis - Assinalar com "x" o meio magnético de apresentação do registro fiscal.

3.4.4 - CAMPO 12 - Linguagem de Programação - Indicar a linguagem em que foram codificados os programas.

3.4.5 - CAMPO 13 - Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) - Indicar o gerenciador do banco de dados, ou seja, o conjunto de rotinas que administra o banco de dados, se houver.

3.5 - QUADRO V - Identificação do Estabelecimento onde se Localiza s UCP

3.5.1 - CAMPO 14 - Número de Inscrição Estadual/Municipal - Preencher com o número da inscrição estadual ou, no caso de este inexistir, com o número de inscrição municipal do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento, precedido da letra M.

3.5.2 - CAMPO 15 - Número de Inscrição no CGC/MF - Preencher com o número de inscrição no CGC/MF do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

3.5.3 - CAMPO 16 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) - Indicar o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento. Evitar abreviaturas.

3.5.4 - CAMPOS 17 A 23 - Endereço e Telefone do Estabelecimento - Preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, município, unidade da Federação, CEP do endereço do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento e o número do telefone.

3.6 - QUADRO VI - Responsável pelas Informações

3.6.1 - CAMPO 24 - Nome do Signatário - Indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, assinar o pedido de comunicação.

3.6.2 - CAMPO 25 - TELEFONE/FAX - Preencher com o número de telefone do estabelecimento para contatos sobre processamento de dados.

3.6.3 - CAMPO 26 - Cargo na Empresa - Preencher com o nome do cargo ocupado pelo signatário na empresa.

3.6.4 - CAMPO 27 - CPF/Número de Identidade - Preencher com o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF ou da carteira de identidade do signatário.

3.6.5 - CAMPO 28 - Data e Assinatura - Preencher a data e apor a assinatura.

3.7 - QUADRO VII - Para uso da Repartição Fazendária

3.7.1 - CAMPOS 29 A 31 - Para uso da Repartição Fazendária - Não preencher, uso da repartição fazendária.

3.7.2 - CAMPO 32 - Visto/Carimbo da Receita Federal - Não preencher, uso da Secretaria da Receita Federal.

4 - FORMA DE ENTREGA E DESTINAÇÃO DAS VIAS

O Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será apresentado à repartição fiscal da unidade da Federação que estiver vinculado o estabelecimento interessado, preenchido datilograficamente, em quatro (4) vias que, após o despacho, terão a seguinte destinação:

4.1 - a via original e outra via - serão retidas pelo fisco;

4.2 - uma via - será entregue pelo requerente/declarante à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;

4.3 - uma via - será devolvida ao requerente/declarante, para servir como comprovante.

5 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

5.1 - FITA MAGNÉTICA OU CARTUCHO

5.1.1 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fita magnética ou cartucho.

5.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes;

5.1.3 - Tamanho do bloco: 16380 bytes;

5.1.4 - Densidade de gravação: 1600, 6250 ou 38000 bpi;

5.1.5 - Quantidade de trilhas: 9 ou 18 trilhas;

5.1.6 - Label: "No Label" - com um "tapermark" no início e outro no fim do volume;

5.1.7 - Codificação: EBCDIC

5.1.8 - Fica a critério da unidade da Federação, a definição da densidade de gravação e quantidade de trilhas entre as citadas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, respectivamente.

5.2 - DISCO FLEXÍVEL DE 5 1/4" ou 3 1/2"

5.2.1 - Face de gravação: dupla;

5.2.2 - Densidade de gravação: dupla ou alta;

5.2.3 - Formatação: compatível com o MS-DOS;

5.2.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

5.2.5 - Organização: seqüencial;

5.2.6 - Codificação: ASCII;

5.2.7 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento.

5.3 - FITA DAT

5.3.1 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fitas DAT;

5.3.2 - Capacidade: 2 Gigabyte ou, a critério da unidade da Federação receptora, outras capacidades;

5.3.3 - Sistema Operacional utilizado para geração da fita: a critério da unidade da Federação receptora;

5.3.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

5.3.5 - Organização: seqüencial;

5.3.6 - Codificação: ASCII.

Nova redação dada ao subitem 5.4 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

5.4 - OUTRAS MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO

5.4.1 - A critério da unidade federada receptora, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

5.4 - OUTRAS MÍDIAS

5.4.1 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias.

5.5 - FORMATO DOS CAMPOS

5.5.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

5.5.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

5.6 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

5.6.1 - NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD).

5.6.2 - ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

6 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO

6.1 - Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada de modo a preservar seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada através de etiqueta, contendo as seguintes informações:

6.1.1 - CGC/MF do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo, no formato 99.999.999/9999-99;

6.1.2 - Inscrição Estadual - número de inscrição estadual do estabelecimento informante;

6.1.3 - A expressão "Registro Fiscal" e "Convênio ICMS 57/95";

6.1.4 - Nome comercial (razão social/denominação do estabelecimento);

6.1.5 - AA/BB - número de mídias onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a seqüência da numeração na relação de mídias;

6.1.6 - Abrangência das informações - datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;

6.1.7 - Densidade de gravação - indica em que densidade foi gravado o arquivo;

6.1.8 - Tamanho do bloco, quando aplicável.

Nova redação dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

7.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

7.1.1 - Tipo 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;

7.1.2 - Tipo 11 - Dados complementares do informante;

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

7.1.4 - Tipo 51 - Registro de total de Nota Fiscal Modelos 1 e 1 A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;

7.1.5 - Tipo 53 - Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;

7.1.6 - Tipo 54 - Registro de Produto (classificação fiscal);

7.1.7 - Tipo 55 - Registro de Guia Nacional de Recolhimento;

7.1.8 - Tipo 56 - Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08.

Acrescido o item 7.1.8A pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

7.1.8A - Tipo 57 - Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação;

Nova redação dada ao subitem 7.1.9 pelo Conv. 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

7.1.9 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Redação anterior dada ao subitem 7.1.9 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 29.12.13.

7.1.9 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Nova redação dada ao subitem 7.1.10 pelo Conv. 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

7.1.10 - Tipo 61 - Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;

Redação anterior dada ao subitem 7.1.10 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 29.12.13.

7.1.10 - Tipo 61 - Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação);

Nova redação dada ao subitem 7.1.11 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.

7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Redação anterior dada ao subitem 7.1.11 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos de 09.07.09 a 18.12.17.

7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Redação anterior dada ao subitem 7.1.11 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 08.07.09.

7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Nova redação dada ao item 7.1.12 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos a partir de 09.07.09.

7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11 Conhecimento de Transporte

Eletrônico, modelo 57;

Redação anterior dada ao subitem 7.1.12 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 08.07.09.

7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

7.1.13 - Tipo 74 - Registro de Inventário (a critério de cada Unidade Federada);

7.1.14 - Tipo 75 - Registro de Código de Produto e Serviço;

7.1.15 - Tipo 76 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22;

7.1.16 - Tipo 77 - Registro de serviços de comunicação e telecomunicação;

Acrescido o subitem 7.1.16A pelo Conv. ICMS 170/10, efeitos a partir de 01.02.10.

7.1.16A - REGISTRO TIPO 85 - Registro relativo a exportação;

Acrescido o subitem 7.1.16B pelo Conv. ICMS 170/10, efeitos a partir de 01.02.10.

7.1.16B - REGISTRO TIPO 86 - Registro relativo a dados complementares de exportação.

7.1.17 - Tipo 90 - Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

Redação anterior, efeitos até 15.10.03.

7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

7.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

7.1.1 - Tipo 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;

7.1.2 - Tipo 11 - Dados complementares do informante;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação anterior com efeitos de 01.08.00 a 31.12.02

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

7.1.4 - Tipo 51 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A e de Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;

7.1.5 - Tipo 53 - Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;

7.1.6 - Tipo 54 - Registro de Produto (classificação fiscal);

7.1.7 - Tipo 55 - Registro de Guia Nacional de Recolhimento;

Acrescido o subitem 7.1.7A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

7.1.7A - Tipo 56 - Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;

7.1.8 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

Nova redação dada pelo Conv 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

7.1.9 - Tipo 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4);

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

7.1.9 - Tipo 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

7.1.10 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

7.1.10 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), Conhecimento Aéreo (modelo 10) e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

Redação anterior do subitem 7.1.11 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

Redação original do subitem 7.1.11, efeitos de 28.06.95 a 31.12.02.

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

7.1.12 - Tipo 75 - Registro de Código de Produto e Serviço;

7.1.13 - Tipo 90 - Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

8 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Nova redação dada ao item 8.1 pelo Conv. ICMS 20/04, efeitos a partir de 01.01.05.

Tipos de Registros	Posições de Classificação A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10			1º registro
11			2º registro
50, 51, 53	1 a 2	A Tipo	
	31 a 38	A Data	
	3 a 16	A CNPJ	
54 e 56	19 a 21	A Série	
	22 a 27	A Número	
	35 a 37	A Número do Item	
55	31 a 38	A Data	
Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08.			
Acrescido o registro 57 ao subitem 8 pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.			
57	3 a 16	A CNPJ	
	33 a 35	A Série	
	36 a 41	A Número	
	49 a 51	A Número do Item	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11	A Data	
	12 a 31	A Número de série de fabricação	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
	3	* Subtipo	
60 (subtipo R)	3	Subtipo ("R")	
	4 a 9	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2	A Tipo	
	31 a 38	A Data	
61R	1 a 3	A Tipo	
	10 a 23	A Código da mercadoria/Produto	
70 e 71	1 a 2	A Tipo	
	31 a 38	A Data	
74	3 a 10	A Data	
	11 a 24	A Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2	A Tipo	
	52 a 59	A Data	
	37 a 46	A Número	
77	3 a 16	A CNPJ	
	19 a 20	A Série	
	21 a 22	A Subsérie	
	23 a 32	A Número	
85	38 a 40	A Número do Item	
	1 a 2	A Tipo	
	14 a 21	A Data da DDE	
	03 a 13	A Número da DDE	
86	95 a 102	A Data emissão NF exportação	
	1 a 2	A Tipo	
	15 a 22	A Data de emissão do RE	
90	03 a 14	A Número do RE	
	59 a 66	A Data da emissão da NF de remessa com fim específico	
			Últimos registros

Redação anterior dada ao item 8.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10			1º registro
11			2º registro
50, 51, 53	1 a 2	A Tipo	
	31 a 38	A Data	
	3 a 16	A CNPJ	
54 e 56	19 a 21	A Série	
	22 a 27	A Número	
	35 a 37	A Número do Item	
55	31 a 38	A Data	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11	A Data	
	12 a 31	A Número de série de fabricação	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
	3	* Subtipo	
60 (subtipo R)	3	Subtipo ("R")	
	4 a 9	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23	Código da mercadoria/produto ou Serviço	

61	1 a 2	A	Tipo
	31 a 38	A	Data
61R	1 a 3	A	Tipo
	10 a 23	A	Código da mercadoria/produto
70 e 71	1 a 2	A	Tipo
	31 a 38	A	Data
74	3 a 10	A	Data
	11 a 24	A	Código da mercadoria/produto
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço
76	1 a 2	A	Tipo
	52 a 59	A	Data
	37 a 46	A	Número
	3 a 16	A	CNPJ
	19 a 20	A	Série
77	21 a 22	A	Subsérie
	23 a 32	A	Número
	38 a 40	A	Número do Item

90 Últimos registros

Redação anterior dada ao subitem 8.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
	3 a 16	A	CNPJ	
54 e 56	19 a 21	A	Série	
	22 a 27	A	Número	
	35 a 37	A	Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60	4 a 11	A	Data	
(subtipos M, A, D e I)	12 a 31	A	Número de série de fabricação	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
	3	*	Subtipo	
60	3	A	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	A	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
70 e 71	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
74	3 a 10	A	Data	
	11 a 24	A	Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2	A	Tipo	
	52 a 59	A	Data	
	37 a 46	A	Número	
	3 a 16	A	CNPJ	
	19 a 20	A	Série	
77	21 a 22	A	Subsérie	
	23 a 32	A	Número	
	38 a 40	A	Número do Item	

90 Últimos registros

Redação anterior dada ao subitem 8.1 pelo Conv. 69/02, (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
	3 a 16	A	CGC	
54	19 a 21	A	Série	
	24 a 29	A	Número	
	33 a 35	A	Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60	4 a 11	A	Data	
(subtipos M, A, D e I)	12 a 31	A	Numero de série de fabricação	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
	3	*	Subtipo	
60	3	A	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	A	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23	A	Código do Produto ou Serviço	
61	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
70 e 71	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	

Redação original, efeitos até 31.12.02.

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Código Descrição do código de identificação do Convênio

1 Convênio 31/99

Acrescido o subitem 9.1.1.1 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

9.1.1.1 - o contribuinte deverá entregar o arquivo magnético atualizado de acordo com a versão mais recente do Convênio 57/95;

9.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas

Código Descrição do código da natureza das operações

- 1 Interestaduais somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
- 2 Interestaduais - operações com ou sem Substituição Tributária
- 3 Totalidade das operações do informante

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Código Descrição da finalidade

- 1 Normal
- 2 Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
- 3 Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
- 5 Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas. Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes as operações/prestações não efetivadas

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Código Descrição da finalidade

- 1 Normal
- 2 Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
- 3 Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
- 4 Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado
- 5 Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas. Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes às operações/prestações não efetivadas

Acrescido subitem 9.1.4 pelo Conv. 69/02, efeitos a partir de 01.01.03

9.1.4 - No caso de "Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado" prevista nas versões anteriores do Convênio 57/95, deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a "Retificação total de arquivo" (código 2).

Acrescido subitem 9.1.5 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

9.1.5 - Fica a critério de cada Unidade da Federação a adoção do Código 3 do subitem 9.1.3 - Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivo já apresentado;

10 - Registro Tipo 11

Dados Complementares do Informante

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"11"	02	1 2	N
02	Logradouro	Logradouro	34	3 36	X
03	Número	Número	5	37 41	N
04	Complemento	Complemento	22	42 63	X
05	Bairro	Bairro	15	64 78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	8	79 86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contatos	28	87 114	X
08	Telefone	Número dos telefones para contatos	12	115 126	N

Nova redação dada ao caput do item 11 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.

11 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, a critério de cada UF, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22)

Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55).

Redação anterior dada ao caput do item 11 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 28.03.06.

11 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, a critério de cada UF, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22).

Redação anterior dada pelo Conv 69/02, efeitos de 01.01.03 a 15.10.03

11 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A (código 01), QUANTO AO ICMS

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MODELO 6 (código 06),

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, MODELO 21

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MODELO 22 (código 22)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"50"	02	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17 30	X
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39 40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41 42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43 45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46 51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52 55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56 56	X
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57 69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70 82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83 95	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96 108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109 121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122 125	N
Nova redação ao campo 17 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.					
17	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126 126	X
Redação anterior do campo 17 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).					
17	Situação	Situação da nota fiscal Quanto ao cancelamento	1	126 126	X

Redação original, efeitos até 31.12.02

11 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A (código 01), QUANTO AO ICMS

NOTA FISCAL DE ENTRADA, MODELO 3 (código 03)

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MODELO 6 (código 06),

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MODELO 22 (código 22)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"50"	02	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17 30	X
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39 40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41 42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43 45	X
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46 47	X
09	Número	Número da nota fiscal	6	48 53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	54 56	N
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57 69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70 82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83 95	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96 108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109 121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122 125	N
17	Situação	Situação da nota fiscal quanto ao cancelamento	1	126 126	X

11.1 - OBSERVAÇÕES

Nova redação ao item 11.1.1 pelo Conv. ICMS 111/08, efeitos a partir de 01.10.08.

11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

11.1.2 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro Tipo 50 corresponder um registro Tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

Acrescido o subitem 11.1.2A, pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

11.1.2A - Nas operações decorrentes de serviços de telecomunicações ou comunicações o registro deverá ser composto apenas na aquisição;

Revigorado com nova redação o subitem 11.1.3, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

11.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, Nota Fiscal de Serviços de Comunicação e de Telecomunicação, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia elétrica ou aquisição de serviços de comunicação e telecomunicações;

Revogado pelo Conv. 69/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03

11.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia ou aquisição de serviço de telecomunicações;

Nova redação dada ao subitem 11.1.4 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS, deve ser gerado um registro por alíquota; neste caso, os valores dos CAMPOS 11, 12, 13, 14 e 15 referem-se à soma das operações da alíquota informada no registro;

11.1.5 - CAMPO 02

Nova redação dada ao subitem 11.1.5.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, preencher com o CPF;

Redação original, efeitos até 15.10.03

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CGC/MF, preencher com o CPF.

11.1.5.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF zerar o campo;

11.1.6 - CAMPO 03

11.1.6.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo "ISENTO";

11.1.6.2 - Na hipótese de registro referente a fornecimento feito por produtor agropecuário, em que seja obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Entrada, a unidade da Federação poderá dispor sobre qual informação pretende neste campo;

11.1.7 - CAMPO 05 - Tratando-se de operações com o exterior, colocar "EX";

11.1.8 - CAMPO 06 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais, do subitem 3.3;

11.1.9 - CAMPO 07

11.1.9.1. Em se tratando de documento sem seriação deixar em branco as três posições.

11.1.9.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série ("1", "2" etc.) deixando em branco as posições não significativas.

11.1.9.3 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U.

11.1.9.4 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única ou Série E-Única"), preencher com a respectiva letra (B, C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

11.1.9.5 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U na primeira posição, e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subsequentes.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.9.5 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U na primeira posição, deixando em branco as posições não significativas. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

Acrescido o subitem 11.1.9A pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.

11.1.9A - CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

11.1.10 - CAMPO 10 - Preencher com "P" se nota fiscal emitida pelo contribuinte informante (próprio) ou "T", se emitida por terceiros.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.10 - CAMPO 08

Revogado os subitens 11.1.10.1 a 11.1.10.4, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

11.1.10.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

11.1.10.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com brancos."

11.1.10.3 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

11.1.10.4 No caso de subseriação de documentos fiscais de séries "A-única", "B-única", "C-única" e "E-única", colocar "U" na primeira posição e o número da subsérie na segunda posição;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

11.1.11 - CAMPO 09 e 16 - Ver observação 11.1.4;

Redação anterior com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.11 - CAMPO 10 e 16 - Ver observação 11.1.4;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

11.1.11 - CAMPO 10 - Um registro para cada CFOP do Documento Fiscal, sendo que constará, no registro, CFOP igual ao lançado no livro fiscal respectivo.

11.1.12 - CAMPO 12 - Base de Cálculo do ICMS

11.1.12.1 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

11.1.12.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

11.1.12.2.1 - colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.12.2.2 - zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

11.1.13 - CAMPO 13 - Valor do ICMS

11.1.13.1 - Colocar o valor do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária;

11.1.13.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária deve-se:

11.1.13.2.1 - colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.13.2.2 - zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

Nova redação dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação

Conteúdo do

	Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67.	4

Redação anterior dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos de 09.07.09 a 18.12.17.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	4

Redação anterior dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos de 29.03.06 a 08.07.09.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55	4

Redação anterior dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 28.03.06.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X

O campo 17 deve ser preenchido conforme os seguintes critérios:

- com "N", para lançamento normal de documento fiscal não cancelado;
- com "S", para lançamento de documento regularmente cancelado;
- com "E", para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal não cancelado;
- com "X", para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal cancelado;

Redação original, efeitos até 31.12.02.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher com "S", se se tratar de documento fiscal regularmente cancelado e com "N", caso contrário.

11.1.15 - o registro das antigas Notas Fiscais, modelo 1, séries A, B, C ou U, e modelo 3, série E, somente poderá se referir a emissões anteriores a 01 de março de 1996.

Acrescido o subitem 11.1.16, pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05/04/05.

11.1.16 - Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.

Nova redação dada ao item 12 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"51"	2	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17 30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39 40	X
06	Série	Série da nota fiscal	3	41 43	X
07	Número	Número da nota fiscal	6	44 49	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	50 53	N
09	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54 66	N
10	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67 79	N
11	Isenta ou não-tributada - IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80 92	N
12	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI	13	93 105	N

(com 2 decimais)

13 Brancos	Brancos	20	106	125	X
------------	---------	----	-----	-----	---

Nova redação ao campo 14 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14 Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	X
-------------	-------------------------	---	-----	-----	---

Redação anterior do campo 14 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

14 Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	X
-------------	---	---	-----	-----	---

12.1 - OBSERVAÇÕES:

12.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

12.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

12.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

12.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

12.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

Nova redação ao subitem 12.1.6 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.4;

Redação anterior do subitem 12.1.6 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

12.1.6 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

Nova redação ao subitem 12.1.7 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12.1.7 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Redação anterior do subitem 12.1.7 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

12.1.7 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.14;

Redação original do item 12, efeitos até 31.12.02.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"51"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17 30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39 40	X
06	Série	Série da nota fiscal	2	41 42	X
07	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	43 44	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	45 50	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	51 53	N
10	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54 66	N
11	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67 79	N
12	Isenta ou não-tributada - IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80 92	N
13	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)	13	93 105	N
14	Brancos	Brancos	20	106 125	X
15	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126 126	X

12.1 - OBSERVAÇÕES:

12.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

12.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

12.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

12.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

12.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

12.1.6 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

12.1.7 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

12.1.8 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.14

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.**13 - REGISTRO TIPO 53****SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"53"	2	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituído	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte substituído	14	17 30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39 40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41 42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43 45	X

08 Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09 CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10 Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11 Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12 ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
13 Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N

Nova redação dada ao campo 14 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14 Situação	Situação da Nota Fiscal	1	96	96	X
-------------	-------------------------	---	----	----	---

Redação anterior do campo 14 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

14 Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96	96	X
-------------	---	---	----	----	---

Nova redação dada ao campo 15 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

15 Código da Antecipação	Código que identifica o tipo da Antecipação Tributária	1	97	97	X
--------------------------	--	---	----	----	---

Redação anterior do campo 15 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

15 Brancos		30	97	126	X
------------	--	----	----	-----	---

Acrescido o campo 16 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

16 Brancos		29	98	126	X
------------	--	----	----	-----	---

13.1 - OBSERVAÇÕES

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

Nova redação dada ao subitem 13.1.1.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

13.1.1.1. - A critério da unidade da Federação este registro poderá ser, também, exigido do contribuinte substituído, nas operações em que há destaque do imposto retido no documento fiscal, ou sujeito à antecipação tributária. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto/remetente da mercadoria/produto;

Redação original, acrescido o subitem 13.1.1.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

13.1.1.1. - A critério da unidade da Federação este registro poderá ser, também, exigido do contribuinte substituído, nas operações em que há destaque do imposto retido no documento fiscal. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto, remetente da mercadoria/produto;

13.1.2 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

13.1.3 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

13.1.4 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

13.1.5 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

13.1.6 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

Acrescido o subitem 13.1.7 ao subitem 13.1 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08.

13.1.7 - CAMPOS 11 e 12 - Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00.

Renumerado o subitem 3.1.7 para 3.1.8 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08.

13.1.8 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Renumerado o subitem 3.1.8 para 3.1.9 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08.

Nova redação dada ao subitem 13.1.9 pelo Conv. ICMS 114/04, efeitos a partir de 01.01.05.

13.1.9 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

Nova redação dada pelo Conv. 18/04, efeitos de 01.07.04 a 31.12.04

13.1.8 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

Redação anterior, efeitos até 30.06.04

Acrescido o subitem 13.1.8, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

13.1.8 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído	Branco
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2

Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4

Redação original do item 13, efeitos até 31.12.02.

13 - REGISTRO TIPO 53

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"53"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do contribuinte substituído	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte substituído	14	17 30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39 40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41 42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43 45	X
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46 47	X
09	Número	Número da nota fiscal	6	48 53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	54 56	N
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57 69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70 82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83 95	N
14	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96 96	X
15	Branco		30	97 126	X

13.1 - OBSERVAÇÕES

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

13.1.2 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

13.1.3 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

13.1.4 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

13.1.5 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

13.1.6 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

13.1.7 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Nova redação dada ao caput e à tabela do item 14 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14 - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"54"	2	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17 18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19 21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22 27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28 31	N

Nova redação dada ao campo 7 do item 14 - Registro 54 pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05.04.05.

07	CST	Código da Situação Tributária	3	32 34	X
----	-----	-------------------------------	---	-------	---

Redação anterior do campo 7 do item 14 - Registro Tipo 54 dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos de 01.01.03 a 04.04.05

07	CST	Código da Situação Tributária	3	32 34	
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35 37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38 51	X
10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	11	52 62	N
11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63 74	N
12	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	75 86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87 98	N
14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99 110	N
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111 122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123 126	N

Redação original do caput e da tabela do item 14, efeitos até 31.12.02.

14 - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"54"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17 18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19 21	X
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	22 23	X

06 Número	Número da nota fiscal	6	24	29	N
07 CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	30	32	N
08 Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	33	35	N
09 Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	36	49	X
10 Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	50	62	N
11 Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
12 Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
13 Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
14 Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
15 Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
16 Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

14.1 - Observações:

14.1.1 - Devem ser gerados:

14.1.1.1 - Um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal e/ou romaneio;

14.1.1.2 - Registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 14.1.5 e 14.1.7);

14.1.2 - CAMPO 03 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1;

14.1.3 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

Nova redação dada ao subitem 14.1.4 do item 14 pelo Conv. ICMS 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

14.1.4 - CAMPO 07 - preencher o campo conforme Tabelas A e B do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio SINIEF s/nº de 1970.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.4 do item 14 pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos de 01.09.13 a 29.12.13.

14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será de 0 a 7, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70 e Ajuste SINIEF 20/2012; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº 07, de 30.09.05;

Redação anterior dada ao subitem 14.1.4 do item 14 pelo Conv. ICMS 170/10, efeitos de 01.02.11 a 31.08.13.

14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº 07, de 30.09.05;

Redação anterior dada ao subitem 14.1.4 do item 14 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos de 01.01.03 a 31.01.11.

14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo;

Redação original, efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

14.1.4 -CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

Nova redação dada ao subitem 14.1.5 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

14.1.5 - CAMPO 08 - Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

14.1.5.1 - 001 a 990 - número seqüencial do produto ou serviço;

14.1.5.2 - 991 - identifica o registro do frete;

14.1.5.3 - 992 - identifica o registro do seguro;

14.1.5.4 - 993 - PIS/COFINS;

14.1.5.5 - 997 - complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;

14.1.5.6 - 998 - serviços não tributados;

14.1.5.7 - 999 - identifica o registro de outras despesas acessórias.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.5 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

14.1.5 - CAMPO 08 - Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

14.1.5.1 - 001 a 990 - número seqüencial do produto ou serviço;

14.1.5.2 - 991 - identifica o registro do frete;

14.1.5.3 - 992 - identifica o registro do seguro;

14.1.5.4 - 993 - PIS/COFINS;

14.1.5.5 - 994 - Apropriação de crédito de ativo imobilizado;

14.1.5.6 - 995 - ressarcimento de Substituição Tributária;

14.1.5.7 - 996 - transferência de crédito;

14.1.5.8 - 997 - complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;

14.1.5.9 - 998 - serviços não tributados;

14.1.5.10 - 999 - identifica o registro de outras despesas acessórias.

Redação original do subitem 14.1.5, efeitos até 31.12.02.

14.1.5 -CAMPO 08 - Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

14.1.5.1 - 001 a 990 - número seqüencial do produto ou serviço;

14.1.5.2 - 991 - identifica o registro do frete;

14.1.5.3 - 992 - identifica o registro do seguro;

14.1.5.4 - 999 - identifica o registro de outras despesas acessórias.

14.1.6 -CAMPO 09

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14.1.6.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria);

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

14.1.6.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria). Quando o emitente não empregar codificação própria, utilizar o sistema de codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul;

Nova redação dada ao subitem 14.1.6.2 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e de outros itens cuja posição sequencial do produto está definida no item 14.1.5, discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

Redação original, efeitos até 15.10.03.

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

Nova redação dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.7, com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando tratar-se de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou quando tratar-se dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.10 como valor constante da Nota Fiscal do respectivo campo.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o produto (utilizar o critério de rateio proporcional, quando tratar-se de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou quando tratar-se dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.4 com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

14.1.8 - CAMPO 13 - Base de Cálculo do ICMS

14.1.8.1 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.8.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

14.1.8.2.1- colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

14.1.8.2.2- zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

14.1.9 - CAMPO 14

14.1.9.1 - Zerar o campo quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.9.2 - colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário).

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

15 - REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"55"	2	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituto tributário	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário	14	17 30	X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de Arrecadação	8	31 38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39 40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41 42	X
07	Banco GNRE	Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento	3	43 45	N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46 49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação Bancária do documento de Arrecadação	20	50 69	X
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	70 82	N
11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	8	83 90	N
12	Mês e ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA	6	91 96	N
13	Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria	Preencher com o conteúdo Do campo 15 da GNRE	30	97 126	X

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

15 - REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"55"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do contribuinte Substituto tributário	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário	14	17 30	X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de Arrecadação	8	31 38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39 40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41 42	X
07	Banco GNRE	Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento	3	43 45	N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46 49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação bancária do documento de Arrecadação	12	50 61	N

10 Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	62	74	N
11 Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	8	75	82	N
12 Mês e ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA	6	83	88	N
13 Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria	Preencher com o conteúdo do campo 15 da GNRE	30	89	118	X
14 Brancos		8	119	126	X

15.1 - Observações

15.1.1 - Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

15.1.2 - CAMPO 10 - Valor líquido após a compensação: resultado do ICMS por substituição devido, descontados os valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas sob o regime de substituição tributária.

15.1.3 - CAMPO 03 - caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária, preencher com "INEXISTENTE";

Acrescido o item 15A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

15A - REGISTRO TIPO 56**OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"56"	2	1 2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do adquirente	14	3 16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17 18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19 21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22 27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28 31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32 34	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35 37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38 51	X

Nova redação ao campo 10 do item 15A pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2 - "Faturamento Direto" - Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta; 0 - Outras	1	52 52	N
----	------------------	---	---	-------	---

Redação original, efeitos até 30.06.04

10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2 - "Faturamento Direto" - Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta	1	52 52	N
11	CNPJ da Concessionária	CNPJ da concessionária	14	53 66	N
12	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI (com 2 decimais)	4	67 70	N
13	Chassi	Código do Chassi do veículo	17	71 87	X
14	Brancos	Brancos	39	88 126	X

15A.1 - OBSERVAÇÕES:

15A.1.1 - Este registro deverá ser composto pelas montadoras, concessionárias e importadoras, nas operações com veículos automotores novos;

15A.1.2 - Deverá ser informado apenas para os itens relativos aos veículos automotivos;

15A.1.3 - CAMPOS 02 a 09 - Devem ser preenchidos com o mesmo conteúdo dos campos do registro 54 equivalente;

15A.1.4 - CAMPO 11 - Colocar o CNPJ da concessionária envolvida na operação, quando se tratar de "faturamento direto" efetuado pelas montadoras ou importadoras. Zerar o campo nos demais casos;

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08.

Acrescido o item 15B pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

15B - REGISTRO TIPO 57**NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"57"	2	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17 30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31 32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33 35	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	36 41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42 45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46 48	X
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49 51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52 65	X
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66 85	X
12	Branco		41	86 126	X

15B.1 - OBSERVAÇÕES:

15B.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

15B.1.2 - Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

15B.1.3 - Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal"

Nova redação dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

Redação original, efeitos até 29.12.13.

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

16.1 - Devem ser gerados para cada equipamento:

16.1.1 - para cada dia, um registro "Tipo 60 - Mestre", como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros "Tipo 60 - Analítico", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;

16.1.2 - para cada dia, se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Resumo Diário", informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 - Analítico;

16.1.3 - se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Item", conforme subitem 16.5;

16.1.4 - se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Resumo Mensal", conforme subitem 16.6.

16.2 - Registro Tipo 60 - Mestre (60M): Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"M"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Número de ordem sequencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32 34	N
06	Modelo do documento fiscal	Código do documento fiscal	2	35 36	X
07	Número do Contador de Ordem de Operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37 42	N
08	Número do Contador de Ordem de Operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43 48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z (CRZ)	6	49 54	N
10	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55 57	N
11	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58 73	N
12	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral	16	74 89	N
13	Branco		37	90 126	X

16.2.1 - Observações:

16.2.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

16.2.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.2.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.3 (Registro Tipo 60 - Analítico);

16.2.1.4 - CAMPO 02 - "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;

Acrescido o subitem 16.2.1.4A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

16.2.1.4A - CAMPO 04 - Preencher com os 20 dígitos da direita do número de série de fabricação do equipamento;

16.2.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais deve ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;

16.2.1.6 - campo 11 - caso o equipamento não tenha o respectivo totalizador preencher com o valor da venda bruta do dia.

16.3 - Registro Tipo 60 - Analítico (60A): Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"A"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	32 35	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	36 47	N
07	Branco		79	48 126	X

16.3.1 - Observações:

16.3.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.3.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.3.1.3 - CAMPO 02 - "A", indica que este registro é Tipo 60 - Analítico;

Acrescido o subitem 16.3.1.3A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

16.3.1.3A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A;

16.3.1.4 - CAMPO 05 - Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:

16.3.1.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

*8,4% deve ser informado -à "0840";

*18% deve ser informado -à "1800";

Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I

Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

16.3.1.5 - CAMPO 06 - Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;

Nova redação dada ao subitem 16.4 pelo Conv. ICMS 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF);

Redação original, efeitos até 29.12.13.

16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"D"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	32 45	X
06	Quantidade	Quantidade comercializada da mercadoria/produto no dia (com 3 decimais)	13	46 58	N
Nova redação dada ao campo 7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos até 16.10.03					
07	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído dos descontos) da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)	16	59 74	N
Redação original, efeitos até 15.10.03					
07	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor bruto da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)	16	59 74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75 90	N
09	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91 94	X
10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95 107	N
11	Branços		19	108 126	X

16.4.1 - Observações:

16.4.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.4.1.2 - Registro composto com as informações totalizadas por código da mercadoria/produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;

16.4.1.3 - Para cada código de mercadoria/produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;

16.4.1.4 - CAMPO 02 - "D", indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Diário;

Acrescido o subitem 16.4.1.4A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

16.4.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.

16.4.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

16.4.1.6 - CAMPO 06 - Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;

16.4.1.7 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

16.4.1.8 - CAMPO 10 - Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.

Nova redação dada ao subitem 16.5 pelo Conv. ICMS 159/13, efeitos a partir de 30.12.13.

16.5 - Registro Tipo 60 - Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF)

Redação original, efeitos até 29.12.13.

16.5 - Registro Tipo 60 - Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"I"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	32 33	X
06	Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)	6	34 39	N
07	Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal	3	40 42	N
08	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	43 56	X
09	Quantidade	Quantidade da mercadoria/produto (com 3 decimais)	13	57 69	N
Nova redação dada ao campo 10 do subitem 16.5 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03					
10	Valor da mercadoria/produto	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto (com 2 decimais)	13	70 82	N
Redação original, efeitos até 15.10.03					
10	Valor Unitário da mercadoria/produto	Valor Unitário da mercadoria/produto (com 3 decimais)	13	70 82	N
11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)	12	83 94	N
12	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	95 98	X

Nova redação dada ao campo 13 do subitem 16.5 pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

13	Valor do ICMS	Montante do Imposto (2 decimais)	12	99 110	N
----	---------------	----------------------------------	----	--------	---

Redação original, efeitos até 30.06.04

13 Valor do ICMS	Montante do imposto	12	99	110	N
14 Brancos		16	111	126	X

16.5.1 - Observações:

16.5.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

(ECF); 16.5.1.2 - Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal

16.5.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada mercadoria/produto ou serviço constante do documento fiscal;

16.5.1.4 - CAMPO 02 - "I", indica que este registro é Tipo 60 - Item;

Acrescido o subitem 16.5.1.5A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

16.5.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.

16.5.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 16.2.1.5;

16.5.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

Nova redação dada ao subitem 16.5.1.7 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos a partir de 09.07.09.

16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com 2 decimais;

Redação anterior dada ao subitem 16.5.1.7 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03 a 08.07.09.

16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário da mercadoria/produto com três decimais;

16.5.1.8 - CAMPO 11 - Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;

16.5.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

16.5.1.10 - CAMPO 13 - Valem as observações do subitem 16.4.1.8.;"

Acrescido subitem 16.5.1.11 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

16.5.1.11 - Quanto se tratar de cancelamento de item o registro deve ser completo indicando no campo 12 a expressão "CANC";

Acrescido subitem 16.5.1.12 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

16.5.1.12 - Quanto se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal todos os registros devem ser reapresentados, com o campo 12 indicando a expressão "CANC". "

16.6 - Registro Tipo 60 - Resumo Mensal (60R): Registro de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01 Tipo		"60"	2	1 2	N
02 Subtipo		"R"	1	3 3	X
03 Mês e Ano de emissão		Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4 9	N
04 Código da mercadoria/produto ou Serviço		Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	10 23	X
05 Quantidade		Quantidade da mercadoria/produto no mês (com 3 decimais)	13	24 36	N

Nova redação dada ao campo 6 do subitem 16.6, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

06 Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto ou serviço acumulado no mês (com 2 decimais)	16	37 52	N
---	--	----	-------	---

Redação original, efeitos a partir de 15.10.03

06 Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor bruto da mercadoria/produto ou serviço acumulado no mês (com 2 decimais)	16	37 52	N
07 Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53 68	N
08 Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	69 72	X
09 Brancos		54	73 126	X

16.6.1 - Observações:

16.6.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

mês; 16.6.1.2 - Registro composto com as informações sintéticas dos itens de mercadoria/produto e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no

estabelecimento no mês;

16.6.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por

16.6.1.4 - CAMPO 02 - "R", indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Mensal;

16.6.1.5 - CAMPO 03 - Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";

16.6.1.6 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

16.6.1.7 - CAMPO 05 - Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

Nova redação dada ao subitem 16.6.1.8, pelo Conv. 33/04, efeitos a partir de 24.06.04

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4, excluídas as posições de 'Cancelamentos' e 'Descontos'

Redação original, efeitos até 23.07.04

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Redação anterior do item 16 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

16.1 - Devem ser gerados, diariamente, para cada equipamento:

16.1.1 - um registro "Tipo 60 - Mestre", como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros "Tipo 60 - Analítico", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;

16.1.2 - se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Resumo Diário", informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 - Analítico;

16.1.3 - se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Item", conforme subitem 16.5;

16.1.4 - se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 - Resumo Mensal", conforme subitem 16.6.

16.2 - Registro Tipo 60 - Mestre: Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"M"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Número de ordem seqüencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32 34	N
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	35 36	X
07	Número do Contador de Ordem de Operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37 42	N
08	Número do Contador de Ordem de Operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43 48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z (CRZ)	6	49 54	N
05	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55 57	N
10	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58 73	N
11	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral	16	74 89	N
12	Branços		37	90 126	X

16.2.1 - Observações:

16.2.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

16.2.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.2.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.2 (Registro Tipo 60 - Analítico);

16.2.1.4 - CAMPO 02 - "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;

16.2.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais devem ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;

16.3 - Registro Tipo 60 - Analítico: Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"A"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	32 35	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 06 (com 2 decimais)	12	36 47	N
07	Branços		79	48 126	X

16.3.1 - Observações:

16.3.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.3.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.3.1.3 - CAMPO 02 - "A", indica que este registro é Tipo 60 - Analítico;

16.3.1.4 - CAMPO 06 - Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:

16.3.1.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

* 8,4% deve ser informado -à "0840";

* 18% deve ser informado -à "1800";

16.3.1.4.2 Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

16.3.1.5 - CAMPO 07 - Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 06. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;

16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário: Registro de produto ou serviço registrado em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"D"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12 31	X
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	32 45	X
06	Quantidade	Quantidade comercializada do produto no dia (com 3 decimais)	13	46 58	N
07	Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no dia (com 2 decimais)	16	59 74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75 90	N

09 Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91	94	X
10 Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
11 Brancos		19	108	126	X

16.4.1 - Observações:

16.4.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.4.1.2 - Registro composto com as informações totalizadas por código do produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;

16.4.1.3 - Para cada código de produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;

16.4.1.4 - CAMPO 02 - "D", indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Diário;

16.4.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 14.2.6;

16.4.1.6 - CAMPO 06 - Quantidade do produto comercializada no dia registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;

16.4.1.7 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

16.4.1.8 - CAMPO 10 - Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.

16.5 - Registro Tipo 60 - Item: Item do documento fiscal documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01 Tipo	"60"		2	1 2	N
02 Subtipo	"I"		1	3 3	X
03 Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal		8	4 11	N
04 Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento		20	12 31	X
05 Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal		2	32 33	X
06 Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)		6	34 39	N
07 Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal		3	40 42	N
08 Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante		14	43 56	X
09 Quantidade	Quantidade do Produto (com 3 decimais)		13	57 69	N
10 Valor Unitário do Produto	Valor Unitário do produto (com 3 decimais)		13	70 82	N
11 Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)		12	83 94	N
12 Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)		4	95 98	X
13 Valor do ICMS	Montante do imposto		12	99 110	N
14 Brancos			16	111 126	X

16.5.1 - Observações:

16.5.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.5.1.2 - Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

16.5.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada produto ou serviço constante do documento fiscal;

16.5.1.4 - CAMPO 02 - "I", indica que este registro é Tipo 60 - Item;

16.5.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 16.2.1.5;

16.5.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 14.2.6;

16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário do produto com três decimais;

16.5.1.8 - CAMPO 11 - Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;

16.5.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

16.5.1.10 - CAMPO 13 - Valem as observações do subitem 16.4.1.8.";

16.6 - Registro Tipo 60 - Resumo Mensal: Registro de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01 Tipo	"60"		2	1 2	N
02 Subtipo	"R"		1	3 3	X
03 Mês e Ano de emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais		6	4 9	N
04 Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante		14	10 23	X
05 Quantidade	Quantidade do produto no mês (com 3 decimais)		13	24 36	N
06 Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no mês (com 2 decimais)		16	37 52	N
07 Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no mês (com 2 decimais)		16	53 68	N
08 Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)		4	69 72	X
09 Brancos			54	73 126	X

16.6.1 - Observações:

16.6.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.6.1.2 - Registro composto com as informações sintéticas dos itens de mercadoria e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no mês;

16.6.1.3 - Deve ser gerados um registro para cada tipo de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por estabelecimento no mês;

16.6.1.4 - CAMPO 02 - "R", indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Mensal;

16.6.1.5 - CAMPO 03 - Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";

16.6.1.6 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 14.2.6;

16.6.1.7 - CAMPO 05 - Quantidade de itens do produto comercializados no mês com 3 decimais;

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

16.1 - Registro Tipo 60 - Mestre: Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Mestre/Analítico	"M"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de Máquina Registradora, PDV ou ECF	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12 14	N
05	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento emissor de cupom fiscal	15	15 29	X
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	30 31	X
07	Número do contador de ordem de operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	32 37	N
08	Número do contador de ordem de operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	38 43	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do contador de Redução, Leitura Z ou Redução Z	6	44 49	N
10	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no início do dia	Valor do GT no início do dia (com 2 decimais)	16	50 65	N
11	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no final do dia	Valor do GT no final do dia constante da Leitura Z ou Redução Z (com 2 decimais)	16	66 81	N
12	Branco		45	82 126	X

16.1.1 - Observações:

Nova redação dada ao subitem 16.1.1.1 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

16.1.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

16.1.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por ECF;

16.1.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.1.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.2 (Registro Tipo 60 - Analítico);

16.1.1.4 - CAMPO 02 - "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;

16.1.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais devem ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;

16.2 - Registro Tipo 60 - Analítico: Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Mestre/Analítico	"A"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de Máquina Registradora, ECF ou PDV	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12 14	N
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	15 18	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	19 30	N
07	Branco		96	31 126	X

16.2.1 - Observações:

16.2.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.2.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.2.1.3 - CAMPO 02 - "A", indica que este registro é Tipo 60 - Analítico;

16.2.1.4 - CAMPO 05 - Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:

16.2.1.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

* 8,4% deve ser informado -à "0840";

* 18% deve ser informado -à "1800";

16.2.1.4.2 - Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

16.2.1.5 - CAMPO 06 - Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante no Cupom de Redução Z, emitido no final de cada dia, transcrito para o Mapa Resumo de Caixa, PDV ou ECF;

16.3 - Deve ser gerado, diariamente, para cada equipamento emissor de cupom fiscal, um registro "Tipo 60 - Mestre", como indicado no subitem 16.1, com os respectivos registros "Tipo 60 - Analíticos", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.2., de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais lançados diariamente no Mapa Resumo de Caixa, PDV ou ECF.

Nova redação dada ao caput do item 17 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4) para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) e Bilhete de Passagem Eletrônico, (modelo 63).

Redação anterior dada ao caput do item 17 pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos de 01.09.13 a 18.12.17.

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal : Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4) para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11 e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).

Redação anterior dada ao caput do item 17, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 31.08.13.

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11.

Redação anterior dada ao caput do item 17 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4).

Redação anterior do caput do item 17 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal : Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas.

Nº Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01 Tipo	"61"	2	1 2	N
02 Brancos		14	3 16	X
03 Brancos		14	17 30	X
04 Data de Emissão	Data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is)	8	31 38	N
05 Modelo	Modelo do(s) documento(s) fiscal(is)	2	39 40	N
06 Série	Série do(s) documento(s) fiscal(is)	3	41 43	X
07 Subsérie	Subsérie do(s) documento(s) fiscal(is)	2	44 45	X
08 Número inicial de ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	46 51	N
09 Número final de ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	52 57	N
10 Valor Total	Valor total do(s) documento(s) fiscal(is)/Movimento diário (com 2 decimais)	13	58 70	N
11 Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do(s) documento(s) fiscal(is)/Total diário (com 2 decimais)	13	71 83	N
12 Valor do ICMS	Valor do Montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)	12	84 95	N
13 Isenta ou Não-Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)	13	96 108	N
14 Outras	Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)	13	109 121	N
15 Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122 125	N
16 Branco	Branco	1	126 126	X

17.1 - Observações:

17.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos através de equipamento emissor de cupom fiscal.

17.1.2 - Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas respectivo.

17.1.3 - CAMPO 06

17.1.3.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (D). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;

17.1.3.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série D-Única"), preencher com a respectiva letra (D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

17.1.4 - CAMPO 07

17.1.4.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

17.1.4.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série ("Série D Subsérie 1", "Série D Subsérie 2" ou "Série D-1", "Série D-2" etc..), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

Acrescido o subitem 17.1.4A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

17.1.4A - CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.

Nova redação dada ao subitem 17.1.5 pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

17.1.5 - CAMPO 09 - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem). Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.

Redação original, efeitos até 31.08.13.

17.1.5 - CAMPO 09 - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem).

Acrescido o subitem 17.1.6, pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05/04/05.

17.1.6 - Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.

Nova redação dada ao caput do item 17A pelo Conv. ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13.

17A - REGISTRO TIPO 61R - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Acrescido o item 17A, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 31.08.13.

17A Registro Tipo 61 - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF.

01 Tipo	"61"	02	1	2	N
02 Mestre/Analítico/Resumo	"R"	01	3	3	X
03 Mês e Ano de Emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	06	4	9	N
04 Código do Produto	Código do produto do informante	14	10	23	X
05 Quantidade	Quantidade do produto acumulada vendida no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
06 Valor Bruto do Produto	Valor bruto do produto - valor acumulado da venda do produto no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
07 Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS do valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08 Alíquota do Produto	Alíquota do ICMS do produto	04	69	72	N
09 Brancos	Preencher posições com espaços em branco	54	73	126	X

17A.1 - Observações:

17A.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

17A.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada combinação de código de produto e Alíquota. Ou seja, se determinado produto saiu do estabelecimento com alíquotas distintas no período informado, deve ser gerado um registro para cada ocorrência desse tipo.

17A.1.3 - Cada Registro tipo 61R deve estar relacionado a um Registro tipo 75 correspondente.

17A.1.4 - CAMPO 02 - Resumo - "R", indica que este registro é Tipo 61 - Resumo Mensal por Item;

17A.1.5 - CAMPO 03 - Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";

17A.1.6 - CAMPO 04 - Código do Produto ou Serviço - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/ emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria).

17A.1.7 - CAMPO 05 - Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

17A.1.8 - CAMPO 06 - Base de Cálculo do ICMS - Valor acumulado no mês de acordo com a Alíquota aplicada ao produto no mês.

17A.1.9 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Nova redação dada ao item 18 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Acrescido o documento ao item 18 pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas

Acrescido o documento ao item 18 pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.

Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário

Acrescido o documento ao item 18 pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos a partir de 09.07.09.

Conhecimento de Transporte Eletrônico

Acrescido o documento ao item 18 pelo Conv. ICMS 216/17, efeitos a partir de 19.12.17.

Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"70"	2	1	2 N
02	CNPJ	CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16 N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30 X
04	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38 N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40 X
06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42 N
07	Série	Série do documento	1	43	43 X
08	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45 X
09	Número	Número do documento	6	46	51 N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal	4	52	55 N
11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	13	56	68 N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com duas decimais)	14	69	82 N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com duas decimais)	14	83	96 N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com duas decimais)	14	97	110 N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com duas decimais)	14	111	124 N

Nova redação dada ao campo 16 do item 18, pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

16	CIF/FOB/OUTROS	Modalidade do frete - "1" - CIF, "2" - FOB ou "0" - OUTROS (a opção "0" - OUTROS nos casos em que não se aplica a informação de cláusula CIF ou FOB)	1	125	125 N
----	----------------	--	---	-----	-------

Redação original, efeitos até 30.06.04

16	CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125	125 N
----	---------	--	---	-----	-------

Nova redação dada ao campo 17 do item 18, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

17	Situação	Situação do documento fiscal	1	126	126 X
----	----------	------------------------------	---	-----	-------

Redação original, efeitos até 15.10.03

17 Situação Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento 1 126 126 X

Acrescido o subitem 18.1 ao item 18 pelo Conv. ICMS 170/10, efeitos a partir de 01.02.11.

18.1 - OBSERVAÇÕES

18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;

18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

18.1.6 - CAMPO 7 - Série

18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;

18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

18.1.6.5 - Em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo Subsérie.

18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie

18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc..), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc..) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 09 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;

18.1.9 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Conhecimento Aéreo

Nº Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01 Tipo	"70"	2	1 2	N
0 CGC/MF	CGC/MF do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CGC/MF do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3 16	N
03 Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17 30	X
04 Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31 38	N
05 Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39 40	X
06 Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41 42	N
07 Série	Série do documento	1	43 43	X
08 Subsérie	Subsérie do documento	2	44 45	X
09 Número	Número do documento	6	46 51	N
10 CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal	3	52 54	N
11 Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	14	55 68	N
12 Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS	14	69 82	N
13 Valor do ICMS	Montante do imposto	14	83 96	N
14 Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência	14	97 110	N
15 Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS	14	111 124	N
16 CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125 125	N
17 Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126 126	X
	18.1 - OBSERVAÇÕES			
	18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;			
	18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;			
	18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;			
	18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;			
	18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;			
	18.1.6 - CAMPO 7 - Série			
	18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;			

18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie

18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14

Nova redação dada ao caput do item 19 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19 - REGISTRO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Acrescido pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04.

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas

Acrescido pelo Conv. ICMS 42/09, efeitos a partir de 09.07.09.

Conhecimento de Transporte Eletrônico

Redação anterior do caput do item 19 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

19 - REGISTRO TIPO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"71"	2	1 2	N
02	CNPJ do tomador	CNPJ do tomador do serviço	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17 30	X
04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31 38	N
05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39 40	X
Nova redação dada ao campo 6 do item 19 - Registro 71 pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05.04.05.					
06	Modelo	Modelo de Conhecimento	2	41 42	N
Redação anterior do Conv. ICMS 69/02, efeitos de 01.01.03 até 04/04/05.					
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41 42	X
07	Série	Série do conhecimento	1	43 43	X
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44 45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46 51	N
10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52 53	X
11	CNPJ do remetente/destinatário da nota fiscal	CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54 67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68 81	X
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82 89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90 91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	3	92 94	X
16	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	95 100	N
17	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada (com duas decimais)	14	101 114	N
18	Branco		12	115 126	X

Acrescido o subitem 19.1 ao item 19 pelo Conv. ICMS 170/10, efeitos a partir de 01.02.11.

19.1 - OBSERVAÇÕES

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimento de Transporte Eletrônico que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

19.1.1.1 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

Acrescido o subitem 19.1.5A ao item 19 pelo Conv. ICMS 117/11, efeitos a partir de 01.02.12.

19.1.5A - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 18.1.6

19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

19 - REGISTRO TIPO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"71"	2	1 2	N
02	CGC/MF do tomador	CGC/MF do tomador do serviço	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17 30	X
04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31 38	N
05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39 40	X
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41 42	X
07	Série	Série do conhecimento	1	43 43	X
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44 45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46 51	N
10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52 53	X
11	CGC/MF do remetente/destinatário da nota fiscal	CGC/MF do remetente, se o destinatário for o tomador ou CGC/MF do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54 67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68 81	X
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82 89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90 91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	92 93	X
16	Subsérie da nota fiscal	Subsérie da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	94 95	X
17	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	96 101	N
18	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada	14	102 115	N
19	Branços		11	116 126	X

19.1 - OBSERVAÇÕES

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, e Conhecimentos Aéreos, que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

19.1.1.1 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

Revogado pelo Conv. 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

Acrescido subitem 19A pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19A - REGISTRO TIPO 74

REGISTRO DE INVENTÁRIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"74"	2	1 2	N
02	Data do Inventário	Data do Inventário no formato AAAAMMDD	8	3 10	N
03	Código do Produto	Código do produto do informante	14	11 24	X

04	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	25	37	N
05	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	13	38	50	N
06	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas, conforme tabela abaixo	1	51	51	X
07	CNPJ do Possuidor / Proprietário	CNPJ do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	52	65	N
08	Inscrição Estadual do Possuidor / Proprietário	Inscrição Estadual do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	66	79	X
09	UF do Possuidor/ Proprietário	Unidade da Federação do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	2	80	81	X
10	Branços		45	82	126	X

19A.1 - Observações:

19A.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

19A.1.2 - Os Registros de Inventários devem ser incluídos nos arquivos referentes ao período de apuração do ICMS em que foi realizado o inventário e nos arquivos referentes ao período seguinte;

19A.1.3 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do inventário codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ de empresa depositária/depositante deste item;

Nova redação dada ao subitem 19A.1.4 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19A.1.4 - CAMPO 03 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte.

Redação anterior do subitem 19A.1.4 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

19A.1.4 - CAMPO 03 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte. Quando o informante não empregar codificação própria, utilizar o sistema de codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul;

19A.1.5 - CAMPO 06 - Deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÓDIGO DE POSSE DAS MERCADORIAS INVENTARIADAS

Código	Descrição da posse das mercadorias inventariadas
1	Mercadorias de propriedade do Informante e em seu poder
2	Mercadorias de propriedade do Informante em poder de terceiros
3	Mercadorias de propriedade de terceiros em poder do Informante

19A.1.6 - CAMPO 07 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com zeros; se o campo 06 for igual a 2, preencher com o CNPJ da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com o CNPJ da proprietária da mercadoria em poder do informante;

19A.1.7 - CAMPO 08 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com brancos; se o campo 06 for igual a 2, preencher com a Inscrição Estadual da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com a Inscrição Estadual da proprietária da mercadoria em poder do informante."

Nova redação dada ao item 20, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"75"	2	1 2	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3 10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11 18	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	19 32	X
05	Código NCM	Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul	8	33 40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	41 93	X
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kWh, etc..)	6	94 99	X
08	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto (com 2 decimais)	5	100 104	N
09	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior (com 2 decimais)	4	105 108	N
10	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas (com 2 decimais)	5	109 113	N
11	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	13	114 126	N

20.1 - OBSERVAÇÕES

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

20.1.2 - CAMPO 2, CAMPO 3 - Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

20.1.3 - CAMPO 04 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço que foi comercializado no período ou constante no registro inventário se informado no arquivo. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código da mercadoria/produto ou serviço informado no registro tipo 54, ou no registro tipo 60, ou no registro tipo 74, ou no registro tipo 77;

20.1.4 - CAMPO 05 - Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

20.1.5 - CAMPO 11

20.1.5.1 - zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.5.2 - colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

Redação original, efeitos até 15.10.03

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"75"	2	1 2	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3 10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11 18	N

04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	31	X
05	Código NCM	Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul	8	33	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	41	93	X
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kwh, etc..)	6	94	99	X
Nova redação dada ao item 08 pelo Conv. 69/02						
08	Situação Tributária	Código da situação tributária do produto ou serviço preponderante nas saídas ou prestações internas.	3	100	102	N
Redação anterior efeitos até 31.12.02						
08	Situação Tributária	Código da situação tributária do produto ou serviço	3	100	102	N
09	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto	4	103	106	N
10	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior	4	107	110	N
11	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas	4	111	114	N
12	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	12	115	126	N

20.1 - OBSERVAÇÕES

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

20.1.2 - CAMPO 2, CAMPO 3 - Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

20.1.3 - CAMPO 04 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de produto ou serviço que foi comercializado no período. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código constante do campo 09 do registro tipo 54;

Acrescido o subitem 20.1.3.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20.1.3.1 - Nos arquivos em que houver Registro de Inventário, deve haver registro 75 correspondente ao código constante no campo 03 do Registro Tipo 74.

20.1.4 - CAMPO 05 - Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

Nova redação ao subitem 20.1.5 pelo Conv. ICMS 40/01, efeitos a partir de 12.07.01.

20.1.5 - CAMPO 08 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo;

Redação original do subitem 20.1.5, efeitos até 11.07.01.

20.1.5 - CAMPO 08 - primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/n de 1970, de 15.12.70 (DOU de 18.02.71) e alterações; segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, conforme tabela B - Tributação pelo ICMS do mesmo anexo; o terceiro dígito será sempre zero;

20.1.6 - CAMPO 12

20.1.6.1 - zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.6.2 - colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

Acrescido o item 20A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20A - REGISTRO TIPO 76

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (MOD. 21) nas prestações de serviço

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (MOD. 22) nas prestações de serviço

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"76"	02	1 2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do do tomador do serviço	14	17 30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31 32	N
05	Série	Série da nota fiscal	2	33 34	X
06	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	35 36	X
07	Número	Número da nota fiscal	10	37 46	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	47 50	N
09	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	51 51	N
10	Data de emissão/ Recebimento	Data de emissão na saída ou de Recebimento na entrada	8	52 59	N
11	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do Remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	60 61	X
12	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	62 74	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	75 87	N
14	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	12	88 99	N
15	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência (com 2 decimais)	12	100 111	N
16	Outras	Valor que não confira débito ou Crédito do ICMS (com 2 decimais)	12	112 123	N
17	Alíquota	Alíquota do ICMS (valor inteiro)	2	124 125	N

Nova redação dada ao campo 18 do item 20A, pelo Conv. 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

18	Situação	Situação da nota fiscal	1	126 126	X
----	----------	-------------------------	---	---------	---

Redação original, efeitos até 15.10.03

18	Situação	Situação da nota fiscal quanto ao Cancelamento	1	126 126	X
----	----------	--	---	---------	---

20A.1 - OBSERVAÇÕES

20A.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

Acrescido o subitem 20A.1.1.1 ao item 20A pelo Conv. 114/04, efeitos a partir de 01.01.05

20A.1.1.1 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um 'Tipo de Receita' e/ou mais de um Código Fiscal de Operação ou Prestação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota', 'Tipo de Receita' e 'CFOP' um registro tipo 76, com valores nos campos monetários (12, 13, 14, 15 e 16) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

20A.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

20A.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

20A.1.4 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

20A.1.5 - CAMPO 05 - Série;

20A.1.5.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;

20A.1.5.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

20A.1.5.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

20A.1.5.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco;

20A.1.6 - CAMPO 06 - Subsérie;

20A.1.6.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;

20A.1.6.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa;

Nova redação dada ao subitem 20A.1.7 do item 20A pelo Conv. ICMS 117/11, efeitos a partir de 01.02.12.

20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

Acrescido o subitem 20A.1.7 ao item 20A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 31.01.12.

20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código Descrição do código de identificação do tipo de receita

- 1 Receita própria
- 2 Receita de terceiros

20A.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

20A.1.9 - CAMPO 18 - Valem as observações do subitem 11.1.14;

Acrescido o subitem 20A.1.10 ao item 20A pelo Conv. ICMS 117/11, efeitos a partir de 01.02.12.

20A.1.10 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do [Convênio ICMS 126/98](#), os valores nos campos monetários (12, 13 e 14) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 9 (tipo de receita), o valor "3", referente a ressarcimento;

Acrescido o item 20B pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20B. REGISTRO TIPO 77

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"77"	2	1 2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3 16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17 18	N
04	Série	Série da nota fiscal	2	19 20	X
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	21 22	X
06	Número	Número da nota fiscal	10	23 32	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	33 36	N
08	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	37 37	N
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	38 40	N
10	Código do Serviço	Código do serviço do informante	11	41 51	X

Nova redação dada ao campo 11 do item 20B, pelo Conv. 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	52 64	N
11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	51 64	N
12	Valor do Serviço	Valor bruto do serviço (valor unitário multiplicado por Quantidade) - com 2 decimais	12	65 76	N
13	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	77 88	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	89 100	N
15	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (valor inteiro)	2	101 102	N
16	CNPJ/MF	CNPJ/MF da operadora de destino	14	103 116	N
17	Código (nº terminal)	Código que designa o usuário final na rede do informante	10	117 126	N

20B.1 - OBSERVAÇÕES

20B.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

20B.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

20B.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

20B.1.4 - CAMPO 04 - Série;

20B.1.4.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;

20B.1.4.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

20B.1.4.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

20B.1.4.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco;

20B.1.5 - CAMPO 05 - Subsérie;

20B.1.5.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;

20B.1.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc.) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa;

Nova redação dada ao subitem 20B.1.6 do item 20B pelo Conv. ICMS 117/11, efeitos a partir de 01.02.12.

20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

Acrescido o subitem 20B.1.6 do item 20B pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 31.01.12.

20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código Descrição do código de identificação do tipo de receita

- 1 Receita própria
- 2 Receita de terceiros

Nova redação dada subitem 20B.1.7 do item 20B pelo Conv. 114/04, efeitos a partir de 01.01.05.

20B.1.7 - CAMPO 10 - para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, informar o código do serviço utilizado pelo contribuinte que deve ter como limite máximo (11) onze dígitos.

Acrescido o subitem 20B.1.7 do item 20B pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 31.12.04.

20B.1.7 - CAMPO 10 - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, utilizar a codificação determinada pela Anatel.

Acrescido o subitem 20B.1.8 ao item 20B pelo Conv. ICMS 117/11, efeitos a partir de 01.02.12.

20B.1.8 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do [Convênio ICMS 126/98](#), os valores nos campos monetários (12, 14 e 15) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 8 (tipo de receita), o valor "3", referente a ressarcimento.

Acrescido Item 20C pelo Conv. 20/04, de 02.04.04 - efeitos a partir de 01.01.05

20C - REGISTRO TIPO 85 - Informações de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"85"	02	01 02	X
Nova redação dada ao campo 2 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.					
02	Declaração de Exportação/Declaração Simplificada de Exportação	Nº da Declaração de Exportação/ Nº Declaração Simplificada de Exportação	11	03 13	N
Redação original, efeitos até 11.07.07.					
02	Declaração de Exportação	Nº da Declaração de Exportação	11	03 13	N
03	Data da Declaração	Data da Declaração de Exportação (AAAAMMDD)	08	14 21	N
Nova redação dada ao campo 4 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.					
04	Natureza da Exportação	Preencher com: "1" - Exportação Direta "2" - Exportação Indireta "3" - Exportação Direta- Regime Simplificado "4" - Exportação Indireta- Regime Simplificado	01	22 22	X
Redação anterior dada ao campo 4 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos de 01.07.05 a 11.07.07.					
04	Natureza da Exportação	Preencher com: "1" - Exportação Direta "2" - Exportação Indireta	01	22 22	X
Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.					
04	Averbação	Informação quanto à averbação do Despacho de Exportação. (Preencher com "S"- SIM ou "N"- Não)	01	22 22	X
05	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	23 34	N
06	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	08	35 42	N
07	Conhecimento de embarque	Nº do conhecimento de embarque	16	43 58	X
08	Data do conhecimento	Data do conhecimento de embarque (AAAAMMDD)	08	59 66	N

09	Tipo do Conhecimento	Informação do tipo de conhecimento de transporte (Preencher conforme tabela de tipo de documento de carga do SISCOMEX - anexa)	02	67	68	N
10	País	Código do país de destino da mercadoria (Preencher conforme tabela do SISCOMEX)	04	69	72	N
Nova redação dada ao campo 11 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.						
11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N
Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.						
11	Comprovante de Exportação	Número do Comprovante de Exportação	08	73	80	N
Nova redação dada ao campo 12 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.						
12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da averbação da Declaração de exportação (AAAAMDD)	08	81	88	N
Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.						
12	Data do comprovante de exportação	Data do comprovante de exportação (AAAAMDD)	08	81	88	N
Nova redação dada ao campo 13 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.						
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N
Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.						
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pela Comercial Exportadora ou "Trading Company"	06	89	94	N
14	Data da emissão	Data da emissão da NF de exportação / revenda (AAAAMDD)	08	95	102	N
15	Modelo	Código do modelo da NF	02	103	104	N
16	Série	Série da Nota Fiscal	03	105	107	N
17	Branços	Branços	19	108	126	X

20C.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 20C.1.1 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

Nova redação dada ao subitem 20C.1.2 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada;

20C.1.3 - Caso haja mais de uma nota fiscal vinculada a uma mesma Declaração de Exportação, deverão ser gerados tantos registros quantos documentos fiscais existirem;

Nova redação dada ao subitem 20C.1.4 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20C.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação. Também deverá ser gerado um registro 85 nos casos de Declaração Simplificada de Exportação. Neste caso preencher os campos 5 e 6 com zeros.

Redação original, efeitos até 11.07.07.

20C.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação;

20C.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais de exportação;

20C.1.6 - CAMPO 09: Preencher conforme tabela de "Tipo de documento de carga" do SISCOMEX:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01	AWB
02	MAWB
03	HAWB
04	COMAT
06	R. EXPRESSAS
07	ETIQ. REXPRESSAS
08	HR. EXPRESSAS
09	AV7
10	BL
11	MBL
12	HBL
13	CRT
14	DSIC
16	COMAT BL
17	RWB
18	HRWB
19	TIF/DTA
20	CP2
91	NÃO IATA
92	MNAO IATA
93	HNAO IATA
99	OUTROS

Acrescido subitem 20C.1.7, pelo Conv. 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20C1.7 - Para os casos de não existência de Conhecimento de Embarque, nas operações de exportação, preencher os seguintes campos do Registro 85 conforme abaixo:

Campo 07 - "PRÓPRIO"

Campo 08 - zeros

Campo 09 - "99"

Acrescido Item 20D pelo Conv. 20/04, de 02.04.04 - efeitos a partir de 01.01.05

20D - REGISTRO TIPO 86 - Informações Complementares de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"86"	02	01 02	X
02	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	03 14	N
03	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAAMDD)	08	15 22	N
04	CNPJ do remetente	CNPJ do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	23 36	N
05	Inscrição Estadual do remetente	Inscrição Estadual do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	37 50	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação do Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu remessa com fim específico	02	51 52	X
07	Número de Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação recebida	06	53 58	N
08	Data de emissão	Data de emissão da Nota Fiscal da remessa com fim específico (AAAAAMDD)	08	59 66	N
09	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	02	67 68	N
10	Série	Série da Nota Fiscal	03	69 71	N
11	Código do Produto	Código do produto adotado no registro tipo 75 quando do registro de entrada da Nota Fiscal de remessa com fim específico	14	72 85	X
12	Quantidade	Quantidade, efetivamente exportada , do produto declarado na Nota Fiscal de remessa com fim específico recebida (com três decimais)	11	86 96	N
13	Valor unitário do produto	Valor unitário do produto (com duas decimais)	12	97 108	
14	Valor do Produto	Valor total do produto (valor unitário multiplicado pela quantidade) - com 2 decimais	12	109 120	N
15	Relacionamento	Preencher conforme tabela de códigos de relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico - Tabela A	01	121 121	N
16	Branços	Branços	05	122 126	X

20D.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 20D.1.1 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies".

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

20D.1.2 - Deverá ser gerado um registro "86" para cada Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação relacionada com o registro de exportação em questão;

20D.1.3 - Deverá ser gerado um registro "86" para cada registro de exportação emitido, mesmo que isso implique em repetição de informações sobre a Nota Fiscal emitida com fim específico;

Nova redação dada ao subitem 20D.1.4 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20D.1.4 - campo 15 - Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1).
1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N).
2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1).
3	Código destinado a especificar exportação através da DSE - Declaração Simplificada de Exportação

Redação original, efeitos até 11.07.07.

20D.1.4 - CAMPO 15 - Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo:

Código de Relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1).
1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N).
2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1).

20D.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais recebidos com o fim específico de exportação."

Nova redação dada ao item 21 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

21 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"90"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do informante	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17 30	X
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31 32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33 40	N
...
06	Número de registros tipo 90		1	126 126	N

21.1 - OBSERVAÇÕES

21.1.1 - Registro com "lay-out" flexível. Os campos 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados.

21.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 posições.

21.1.3 - Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

21.1.3.1 - manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;

21.1.3.2 - As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

21.1.4.1 - deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.

21.1.4.2 - no último dos registros tipo 90 incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo, este campo deverá ser preenchido com "99".

21.1.5 - CAMPO 05

21.1.5.1 - será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.

21.1.5.2 - quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

21.1.6 - CAMPO 06

21.1.6.1 - a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

21 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"90"	2	1 2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do informante	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17 30	X
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31 32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33 40	N
...
	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos, 10, 11 e 90	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos 10 e 90	8		N
	Número de registros tipo 90		1	126 126	N

21.1 - OBSERVAÇÕES

21.1.1 - Registro com lay-out flexível. Conterá os totalizadores de todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, dispensada a indicação de tipos não informados.

21.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 posições.

21.1.3 - Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

21.1.3.1 - manter iguais os campos de 1 a 3 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;

21.1.3.2 - incluir o campo TOTAL GERAL apenas no último dos registros tipo 90;

21.1.3.3 - a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;

21.1.3.4 - As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

21.1.4.1 - deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.

21.1.4.2 - para o total geral de registros do arquivo este campo deverá ser preenchido com "99".

21.1.5 - CAMPO 05

21.1.5.1 - será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.

21.1.5.2 - Quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

22 - INSTRUÇÕES GERAIS

22.1 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual.

22.2 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao fisco da unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento ou à Receita Federal, conforme o caso.

22.3 - O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("lay-out") dos arquivos e listagens de programas.

23 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

23.1 - O arquivo em meio magnético será apresentado com Listagem de Acompanhamento, contendo as seguintes informações:

23.1.1 - CGC do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;

23.1.2 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;

23.1.3 - Nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento informante;

23.1.4 - Endereço completo do estabelecimento informante;

23.1.5 - Marca e modelo do equipamento utilizado na geração do arquivo;

23.1.6 - Indicação do meio magnético (fita ou disquete) apresentado com o respectivo total de mídias;

23.1.7 - Tamanho do bloco e densidade de gravação, quando aplicável;

23.1.8 - Período abrangido pelas informações contidas no arquivo;

23.1.9 - Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas os tipos existentes no arquivo magnético, cada tipo em uma linha:

tipo 10 = 1 registro

tipo 11 = registros

tipo 50 = registros

tipo 51 = registros

tipo 53 = registros

tipo 54 = registros

tipo 55 = registros

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08.

Acrescido o tipo 57 ao item 23.1.9 pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

tipo 57 = registros

tipo 60 = registros

tipo 61 = registros

tipo 70 = registros

tipo 71 = registros

tipo 75 = registros

tipo 90 = registros

23.1.10 - Total geral de registros no arquivo.

Acrescido o subitem 23.2 pelo Conv. [ICMS 39/00](#), efeitos a partir de 01.08.00.

23.2 - a Listagem de Acompanhamento aqui especificada, a critério da unidade federada, poderá ser substituída por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador.

24 - RECIBO DE ENTREGA

A apresentação do arquivo será acompanhada de Recibo de Entrega, preenchido em três (3) vias, pelo estabelecimento, obedecidas as seguintes instruções:

24.1 - Dados Gerais

24.1.1 - CAMPO 01 - Primeira Apresentação - Assinalar com um "X" uma das seguintes opções, de acordo com a situação:

Sim - No caso de primeira apresentação de cada período solicitado.

Não - No caso de retificação à primeira apresentação.

24.2 - Identificação do Contribuinte

24.2.1 - CAMPO 02 - Inscrição Estadual - Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade da Federação destinatária.

24.2.2 - CAMPO 03 - CGC/MF - Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF.

24.2.3 - CAMPO 04 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.

24.3 - Especificação do Arquivo Entregue

24.3.1 - CAMPO 05 - Meio Magnético Entregue - Assinalar com um "X" conforme a situação.

24.3.2 - CAMPO 06 - Número de Mídias do Arquivo - Anotar a quantidade de mídias apresentadas do arquivo magnético.

24.3.3 - CAMPO 07 - Período - Indicar a data inicial e final (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA) dos registros contidos no arquivo.

24.4 - Responsável pelas Informações

24.4.1 - CAMPO 08 - Nome - Indicar o nome do responsável pelo estabelecimento

24.4.2 - CAMPO 09 - Telefone - Indicar o número do telefone para contatos.

24.4.3 - CAMPO 10 - Data - Indicar a data de preenchimento do formulário.

24.4.4 - CAMPO 11 - Assinatura - Lançar a assinatura, em todas as vias, do responsável pelo estabelecimento.

24.5 - Para uso da Repartição

24.5.1 - CAMPO 12 - Responsável pelo Recebimento - Não preencher, uso da repartição fazendária.

24.5.2 - CAMPO 13 - Responsável pelo Processamento - Não preencher, uso da repartição fazendária.

Acrescido o subitem 24.6 pelo Conv. [ICMS 39/00](#), efeitos a partir de 01.08.00.

24.6 - o Recibo de Entrega aqui especificado, a critério da unidade federada, poderá ser substituído por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador.

25 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

A entrega do arquivo magnético será efetivada segundo instruções complementares ou intimação lavrada pela autoridade competente, acompanhada de Listagem de Acompanhamento e do Recibo de Entrega, emitido em três (3) vias, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo.

26 - DEVOLUÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

26.1 - O arquivo magnético será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência;

26.2 - Constatada a inobservância das especificações descritas neste manual, o arquivo será devolvido para correção, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicativa das irregularidades encontradas. A listagem será fornecida em papel ou meio magnético, de acordo com a conveniência da Repartição Fazendária.

27 - MODELOS DOS LIVROS FISCAIS EMITIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

27.1 - Os relatórios que compõem os livros fiscais deverão obedecer aos modelos previstos no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, sendo permitido:

27.1.1 - dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento do usuário;

27.1.2 - imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;

27.1.3 - suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;

27.1.4 - suprimir a coluna destinada a "OBSERVAÇÕES" desde que as eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro a que se referir ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

27.2 - Admitir-se-á o preenchimento manual da coluna "OBSERVAÇÕES" para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo de emissão do livro fiscal.

28 - DOCUMENTOS FISCAIS

28.1 - Considera-se como documento fiscal previsto no SINIEF o formulário numerado tipograficamente, que também for numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicando-se-lhe as disposições sobre documentos fiscais estatuídas no SINIEF.

28.2 - Caso o formulário destinado à emissão dos documentos fiscais referidos no subitem anterior, numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

28.3 - Serão, também, aplicadas as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ao formulário, já numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, que for inutilizado por defeito na impressão, hipótese em que o próximo formulário poderá ter a mesma numeração dada pelo sistema ao formulário inutilizado.

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS 03 CARIMBO DE INSC. ESTADUAL

01 PEDIDO/COMUNICAÇÃO 02 PROCESSAMENTO

- 1 USO
- 2 ALTERAÇÃO DE USO
- 3 RECADASTRAMENTO
- 4 CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO
- 5 CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO

QUADRO II IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

04 N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL 05 N.º CGC/MF

06 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)

QUADRO III LIVROS FISCAIS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

07 CÓDIGOS DOCUMENTOS FISCAIS 08 LIVROS FISCAIS

MODELO	MODELO	MODELO		
			1	REGISTRO DE ENTRADAS
			2	REGISTRO DE SAÍDAS
			3	REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE
			4	REGISTRO DE INVENTÁRIO
			5	REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

QUADRO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

09 UCP FABRICANTE/MODELO 10 SISTEMA OPERACIONAL:

11 MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS

1 DISQUETE 3 ½ 2 DISQUETE 5 ¼ 3 FITA MAGNÉTICA _____ 4 OUTROS _____

12 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO

13 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS

QUADRO V IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP

14 N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL 15 N.º INSCRIÇÃO CGC/MF

16 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)

17 LOGRADOURO

18 NÚMERO

19 COMPLEMENTO

20 MUNICÍPIO

21 UF

22

CEP

23 TELEFONE/FAX

QUADRO VI RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

24 NOME DO SIGNATÁRIO

25 TELEFONE/FAX

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1/A

REGISTRO DE ENTRADAS

(a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS

FIRMA:
INSC. EST.: CGC (MF):
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

- 1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO
- 2 - OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS
- 3 - OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO - OUTRAS

DATA DE		DOCUMENTOS FISCAIS			CODIFICAÇÃO				VALORES FISCAIS		OBSERVAÇÕES		
ENTRADA	ESPÉCIE	SÉRIE SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL FISCAL	ICMS IPI	CÓD. (a)		BASE DE CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO ALÍQ.	IMPOSTO CREDITADO
											99.999.999,99		
											99.999.999,99		
										9	99.999.999,99		
								9.99	ICMS	9	99.999.999,99	9.999.999,99	
									IPI	1	99.999.999,99	9.999.999,99	
99/99/99	XXXXX	XXX	9999999	99/99/99	XXXXXXXXXX	XX	99.999.999,99	XXXXXX	TOTAL	ICMS	2	99.999.999,99	9.999.999,99
										3	99.999.999,99	99,9	
									TOTAL	IPI	1	99.999.999,99	
											2		9.999.999,99
											3		

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA:
INSC. EST.: CGC (MF):
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DOCUMENTOS FISCAIS			CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES	
ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	UF DIA DEST.	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL FISCAL	ICMS IPI	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS		OUTRAS
												99.999.999,99
												99.999.999,99
												99.999.999,99
						9.99	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
xxxxx	xxx	999.999.999.999	99 XX	99.999.999,99	xxxxxx		IPI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
							TOTAL	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99
								IPI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2/A

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA:
INSC. EST.: CGC (MF):
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DOCUMENTOS FISCAIS			CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES
ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	UF DIA DEST.	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL FISCAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS	
											99.999.999,99
						9.99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	
								99,9			
xxxxx	xxx	999.999.999.999	99 XX	99.999.999,99	xxxxxx						
								99,9			99.999.999,99
						TOTAL		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	

LIVRO REGISTRO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - RCPE - MODELO P3

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

(a) CÓDIGO DE ENTRADAS E SAÍDAS

FIRMA:
INSC. EST.: CGC (MF):
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:
PRODUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 1 - NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO
- 2 - EM OUTRO ESTABELECIMENTO
- 3 - DIVERSAS

UNIDADE: XXXXX CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 9999.99.9999
DOCUMENTO LANÇAMENTO ENTRADAS E SAÍDAS
SÉRIE CODIFICAÇÃO

ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA	DIA	CONTÁBIL	FISCAL	E/S	CÓD.	QUANTIDADE	VALOR	IPÍ	ESTOQUE	OBSERVAÇÕES
								(a)					
								(PRODUTO)					
	XXX	999999	99.99.99	99	X			99.999.999.999					
	XXX	999999	99.99.99	99	X			99.999.999.999					
		* SUB	TOTAL	99	E			99.999.999.999					
				99	S			99.999.999.999				99.999.999.999	
XXXXX						XXXXXX	9.99	9		9.999.999.99	9.999.999.99		
XXXXX						XXXXXX	9.99	9		9.999.999.99	9.999.999.99		
		* SUB	TOTAL	99	E			99.999.999.999	9.999.999.99	9.999.999.99			
					S			99.999.999.999				99.999.999.999	
					E			99.999.999.999					
**		TOTAL DO PERÍODO			S			99.999.999.999				99.999.999.999	

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - RI - MODELO P7

REGISTRO DE INVENTÁRIO

FIRMA:
 INSC. EST.: CGC (MF):
 FOLHA: ESTOQUES EXISTENTES EM:

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES
FISCAL			UNITÁRIO	TOTAL
XX XX X XX XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX		999.999.999	999.999.99 999.999.999.99

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

FIRMA:
 INSC. EST.: CGC(MF):
 FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

CODIFICAÇÃO		VALORES		ENTRADAS		
CONTÁBIL	FISCAL	CONTÁBEIS	OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ICMS - VALORES FISCAIS
						OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO
						ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS
						OUTRAS
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
1.00	SUBTOTALS ENTRADAS DO ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
2.00	DE OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
3.00	DO EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	TOTAIS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
CODIFICAÇÃO		VALORES		SAÍDAS		
CONTÁBIL	FISCAL	CONTÁBEIS	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ICMS - VALORES FISCAIS
						OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO
						ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS
						OUTRAS
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
5.00	SUBTOTALS SAÍDAS PARA O ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
7.00	PARA O EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	TOTAIS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

RESUMO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

FIRMA:
 INSC. EST.: CGC(MF):
 FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DÉBITO DO IMPOSTO		VALORES
		COLUNA AUXILIAR SOMAS
001 -	POR SAÍDAS /PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002 -	OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)	999.999.999,99
D	XX	999.999.999,99
É	XX	999.999.999,99 999.999.999,99

B 003 - ESTORNO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)	999.999.999,99
I XXX	999.999.999,99 999.999.999,99
T XXX	999.999.999,99 999.999.999,99
O 004 - SUBTOTAL	

CRÉDITO DO IMPOSTO

005 - POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
C 006 - OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)	999.999.999,99
R XXX	
E XXX	999.999.999,99
D 007 - ESTORNO DE DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)	999.999.999,99 999.999.999,99
I XXX	999.999.999,99 999.999.999,99
O 08 - SUBTOTAL	999.999.999,99 999.999.999,99
T 009 - SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR	999.999.999,99
O 010 - TOTAL	999.999.999,99

APURAÇÃO DO SALDO

011 - SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO)	999.999.999,99
S 012 - DEDUÇÕES (DISCRIMINAR ABAIXO)	
A XXX	999.999.999,99
L XXX	999.999.999,99
D 013 - IMPOSTO A RECOLHER	999.999.999,99
O 014 - SALDO CREDOR (CRÉDITO MENOS DÉBITO) A TRANSPORTAR P/O PERÍODO SEGUINTE	999.999.999,99

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GUIAS DE RECOLHIMENTO		GUIA DE INFORMAÇÃO			
NÚMERO	DATA	VALOR	ÓRGÃO ARRECADADOR	DATA DA ENTREGA	LOCAL DA ENTREGA (BANCO/REPARTIÇÃO)
99999999999999	99/99/99	99.999.999,99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99/99/99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
99999999999999	99/99/99	99.999.999,99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
99999999999999	99/99/99	99.999.999,99	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
OBSERVAÇÕES: XXX					
XX					
XX					
XX					

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES - LCE - MODELO P10

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES
 FIRMA:
 INSC. EST.: CGC (MF):
 FOLHA: DATA:

CÓDIGO DO EMITENTE	EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÃO NO CGC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		XX		

XX 99.999.999/9999-99 XXXXXXXXXXXXX

TABELA DE CÓDIGO DE MERCADORIAS - LCP - MODELO P11

TABELA CÓDIGO DE MERCADORIAS
 FIRMA:
 INSC. EST.: CGC (MF):
 FOLHA: DATA:

CÓDIGO DO PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
		XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX XXX

XXII item 17:

XXIII Conteúdo do campo 10 do item 18 - Registro Tipo 70:

XXIV Conteúdo do campo 11 do item 18 - Registro Tipo 70:

XXV subitens 18.1.6 , 18.1.7 e 18.1.8:

XXVI item 19.1.1:

XXVII item 20:

XXVIII item 21.1:

Itens acrescentados

I alínea "g" ao subitem 2.1.2

II subitem 11.1.15:

III item 18, o seguinte documento:

IV item 19, o seguinte documento:

Itens revogados

I Subitem 12.1.9

Redação original do Manual de Orientação, efeitos até 31.01.00 (operações internas) e 31.03.00 (operações interestaduais).